



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.559, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FEUC com seu Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FEUC (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, das competências do exercício de 2015, em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n. 402/2008, na redação da Portaria MPS n. 21/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

§1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As parcelas vencidas após a celebração do Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

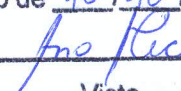
Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 09 de outubro de 2015.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Bazeta do Rio Pardo
Edição de 10/10/2015

Visto